

**PORTARIA SEAP Nº 87, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, alterado pelo Ato CJST.GP.SG.CGEST 323/2015;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), alterada pela Resolução CNJ n. 249/2018;

**CONSIDERANDO** os princípios e normativos referentes à responsabilidade socioambiental, aos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento sustentável,

**CONSIDERANDO** que promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental são objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir para a integração e a efetividade das diversas ações de responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o relatório de Sustentabilidade na Administração Pública Federal referente ao processo de auditoria (TC 006.615/2016-3) do Tribunal de Contas da União;

Resolve :

Art. 1º Instituir a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - PRS, que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e eixos de atuação relacionados com a responsabilidade socioambiental a serem observados na formulação da sua estratégia.

Art. 2º A Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT 12ª Região tem como princípios o tripé da sustentabilidade e responsabilidade social:

I - social - ser socialmente justo;



Documento 12 do PROAD 2714/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.PDTV.MSPJ:  
<https://www.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

II - econômico - ser economicamente viável; e

III - ambiental - ser ambientalmente responsável.

Art. 3º Constituem objetivos da Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

I – Promover a integração e a efetividade das ações de responsabilidade socioambiental;

II – Promover o valor social do trabalho e a dignificação do trabalhador;

III – Promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos;

IV – Contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

## TÍTULO I

### DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º A Política de Responsabilidade Socioambiental no TRT 12ª Região possui os seguintes eixos de atuação:

I - Direitos Humanos:

a) Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

b) Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as suas instalações, serviços e processos;

c) Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

d) Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

II - Práticas internas de trabalho, para a melhoria efetiva da qualidade de vida no trabalho:

a) Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

b) Valorizar o corpo funcional, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e de suas competências profissionais de forma equânime;

- c) Estabelecer critérios objetivos para lotação e ocupação de funções com base nas competências do servidor;
- d) Prevenir e coibir o assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;
- e) Proporcionar condições de trabalho que permitam equilíbrio entre trabalho e vida pessoal;
- f) Fornecer aos magistrados e servidores, de forma acessível, clara, compreensível e antecipada, todas as informações sobre os atos administrativos que possam afetá-los.

### III - Meio ambiente:

- a) Identificar riscos, potenciais e efetivos, e promover ações que objetivem evitar e mitigar impactos ambientais negativos, provocados por suas atividades;
- b) Realizar contratações de bens e serviços que atendam a critérios e práticas de sustentabilidade;
- c) Construir, reformar e manter as edificações atendendo a critérios e práticas de sustentabilidade;
- d) Elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- e) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais, mediante redução do consumo, uso eficiente de insumos e materiais, bem como minimizar a geração de resíduos e poluentes;
- f) Promover práticas que incentivem o transporte compartilhado, não motorizado ou não poluente, disponibilizando estrutura adequada, conforme o caso.

### IV - Práticas leais de operação:

- a) Combater a corrupção e a improbidade administrativa mediante a identificação dos riscos, o fortalecimento de instrumentos que eliminem tais práticas e a conscientização de magistrados, servidores, empresas terceirizadas e fornecedores;
- b) Fortalecer os canais de comunicação para denúncia de práticas e tratamento antiético e injusto, que permitam o acompanhamento do caso sem medo de represálias;
- c) Promover a conscientização de magistrados e servidores acerca do comportamento ético e responsável nas relações institucionais, no envolvimento político e na solução de conflitos de interesse;
- d) Exercer e proteger o direito de propriedade intelectual e física, levando em consideração as expectativas da sociedade, os direitos humanos e as necessidades básicas do indivíduo.;
- e) Agir com transparência em todos os seus atos públicos e promover o accountability.

### V - Questões relativas ao usuário-cidadão:

- a) Manter canais de comunicação transparentes, permanentes e estruturados para estabelecer diálogo amplo com o usuário da Justiça do Trabalho;

b) Fortalecer as ouvidorias, proporcionando-lhes os meios adequados para a realização de sua missão de contribuir com o aprimoramento da Justiça do Trabalho;

c) Proporcionar à sociedade, em especial a trabalhadores e empregadores, informações e orientações sobre os direitos e deveres fundamentais da relação de trabalho.

VI - Envolvimento e desenvolvimento da comunidade:

a) Identificar oportunidades de atuar positivamente nas dimensões social, ambiental, cultural e econômica;

b) Alinhar-se às políticas públicas existentes e às ações desenvolvidas por organizações comunitárias locais;

c) Dialogar com as organizações comunitárias locais ou grupos de pessoas acerca das ações a serem implantadas;

d) Estimular e apoiar o trabalho voluntário do seu corpo funcional, quando for o caso.

## TÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º A implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental é exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores, unidades, comitês e prestadores de serviços do Tribunal.

§1º A Presidência do Tribunal será responsável pelas deliberações sobre o tema.

§2º O Comitê Gestor da Sustentabilidade, definido por regulamento próprio, funcionará como instância consultiva, auxiliando a Presidência, sempre que necessário, nas definições sobre o assunto.

§3º À Unidade Socioambiental, vinculada à Secretaria de Gestão Estratégica, compete o monitoramento das ações para implementação desta política bem como as revisões para as correções e melhorias necessárias.

Art. 6º São instrumentos de implementação e monitoramento dessa política:

I – Plano de Logística Sustentável - PLS;

II – Relatórios de sustentabilidade para os Conselhos Superiores;

III – Capacitação, sensibilização e comunicação institucional;

IV – Plano estratégico Institucional;

V – Comitê Gestor da Sustentabilidade.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Política de Responsabilidade Socioambiental se aplica a todas as unidades judiciárias e administrativas, magistrados, servidores, e colaboradores externos que prestam serviço em razão de contratos administrativos firmados na forma da Lei e, no que couber, no relacionamento com as instituições e órgãos públicos na celebração de parcerias, acordos de cooperação de qualquer tipo, convênios e termos congêneres.

Art. 8º A Política de Responsabilidade Socioambiental tem prazo de validade indeterminado e deverá ser revisada a cada quatro anos ou sempre que necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Portarias PRESI 453/2005 e 2/2011.

Publique-se.

**Maria de Lourdes Leiria**

**Desembargadora do Trabalho-Presidente**